Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1067
Carimbado Eletronicamente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319580-08.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202000150169 13/01/20 16:17:24135975 PROGER-VIRTUAL

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra (fls. 946/947), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 946/947** – Sentença de quebra da empresa CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA., com sede na Rua Equador, nº 831, 1º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-410, situada na Rua Bento Lisboa, nº 160, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.221-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.762/0002-99, cujo sócio administrador era ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO (CPF nº [redacted]. Cabe observar que a Falência foi decretada em 06.08.2019, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administrador Judicial Nery Consultoria Empresarial, representada perante este Juízo pelo Dr. João Paulo de Oliveira Nery. Na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1068
Carimbado Eletronicamente



ocasião, foi fixado o Termo Legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo/não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido de quebra.

2. **Fls. 949/954** – Envio de intimação eletrônica sobre a sentença de quebra.
3. **Fls. 955/957** – Certidão de intimação eletrônica.
4. **Fls. 958/959** – Digitação de Edital.
5. **Fls. 961/963** – Expedição de ofícios ao Banco do Brasil, a Receita Federal e ao BACEN.
6. **Fls. 965/967** – Expedição de ofícios ao Tribunal Marítimo do Ministério da Defesa, ao Sindicato dos Bancos do Estado do RJ e ao Ministério Público.
7. **Fls. 969/972** – Expedição de ofícios a Polícia Militar do Estado do RJ, a Polícia Federal e a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras/RJ.
8. **Fls. 974/978** – Expedição de ofícios ao TRT da 1ª Região, a Procuradoria Federal Especializada do INSS, a Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral do Estado do RJ.
9. **Fls. 980/983** – Expedição de ofícios ao Instituto de Identificação Félix Pacheco, aos Correios/RJ, a JUCERJA e Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos da Comarca da Capital/RJ.
10. **Fls. 985/991** – Expedição de ofícios a ANAC, ao DETRAN/RJ, a CVM, a Procuradoria Geral do Município do RJ e a ANATEL.
11. **Fls. 993/996** – Expedição de ofícios ao 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protestos de Títulos.
12. **Fls. 998/1.001** – Expedição de ofícios a SUSEP, ao 5º e 6º Distribuidores e ao 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas.
13. **Fls. 1.002/1.007** – Certidão de publicação do Edital de quebra.
14. **Fls. 1.009/1.011** – Resposta da Polícia Federal anunciando que foi realizada a inclusão do impedimento de sair do país em nome do sócio da Falida.
15. **Fl. 1.013** – Resposta do 2º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo contra a Falida ocorreu em 22.10.2019.
16. **Fl. 1.014** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos anunciando que o protesto mais antigo contra a Falida ocorreu em 01.11.2017.
17. **Fl. 1.015** – Resposta do 5º Distribuidor.
18. **Fl. 1.016** – Resposta do 3º Ofício de Protesto de Títulos.
19. **Fls. 1.018/1.021** – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial e do Termo de Depoimento do sócio da Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1069
Carimbado Eletronicamente



20. **Fl. 1.022** – Ato ordinatório instando o Administrador Judicial a se manifestar.
21. **Fls. 1.023/1.024** – Envio de intimação eletrônica sobre o ato ordinatório supra.
22. **Fls. 1.026/1.029, 1.034, 1.036 e 1.038** – Resposta dos ofícios expedidos.
23. **Fls. 1.031/1.032** – Resposta do DETRAN/RJ anunciando que os procedimentos solicitados devem ser realizados através do sistema RENAJUD.
24. **Fl. 1.039** – Certidão de intimação eletrônica.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que a falência se encontra em seu momento inicial, aguardando resposta de importantes ofícios para início da pesquisa e arrecadação dos bens da massa falida, com o objetivo de liquidação e pagamento dos credores. Contudo, antes mesmo das respostas dos ofícios indicados, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, para averiguação da propriedade da sede da falida e outros imóveis apontados durante o processo falimentar.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto o trânsito em julgado da sentença de quebra, bem como em relação à apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, através das respostas dos ofícios de fls. 1.013, 1.014, 1.016 e 1.041/1.042, torna-se possível a fixação do Termo Legal falimentar em 16 de junho de 2017, nos termos da r. sentença de fls. 946/947, fixando aquele no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, de acordo com a resposta do ofício de fl. 1.014.

Ademais, diante da informação da existência de processo (nº 0015621-69.1999.8.19.0001), com possibilidade de obtenção de ativo falimentar, revela-se imprescindível que tal ação seja acompanhada da forma mais minuciosa e técnica possível, como forma de garantir que os credores obtenham a satisfação de seus créditos na presente falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1070
Carimbado Eletronicamente



Assim sendo, torna-se necessária a contratação de auxiliar para proceder a arrecadação de ativos, nos termos do art. 22, I, "h", da Lei nº 11.101/2005, em benefício da Massa Falida. Por tal, o Administrador Judicial indica o advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), acostando seu contrato de prestação de serviços em anexo, pugnando pela sua homologação pelo MM. Juízo Falimentar.

Cabe ressaltar **que o profissional indicado será remunerado exclusivamente no êxito da demandas descrita acima**, não representando qualquer custo imediato para a Massa Falida.

Por fim, passa o AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

**Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º da Lei nº 11.101/2005**, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase inicial de pesquisa e arrecadação de bens.

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a)** **seja certificado pelo cartório se houve o trânsito em julgado da sentença de quebra de fls. 946/947.**

**b)** **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1071
Carimbado Eletronicamente



i. ao 7º Registro de Imóveis[1], solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Equador nº 831, 1º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ;

ii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Bento Lisboa, n. 160, Catete, Rio de Janeiro/RJ;

iii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. (CNPJ: 33.009.762/0002-99), **atualizados até a data da quebra (06.08.2019)**;

iv. à JUCERJA, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida (CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. - CNPJ: 33.009.762/0002-99);

v. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2016: CLÍNICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO LTDA. (CNPJ: 33.009.762/0002-99) e ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO LOUREIRO (CPF: [redacted];

**c) seja publicado na Imprensa Oficial o ANEXO I contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005.**

**d) seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**

**e) seja fixado o Termo Legal em 16/06/2017, diante das respostas dos ofícios de fls. 1.013, 1.014, 1.016 e 1.041/1.042, nos termos da r. sentença de fls. 946/947.**

[1] Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1072
Carimbado Eletronicamente



**f)** **<u>pela homologação do contrato de prestação de serviços no ANEXO II</u>, do advogado JOÃO VICENTE AZEVEDO DE ARAÚJO GOES (OAB/RJ nº 146.827), para fins de arrecadação de ativos em benefício da Massa Falida.**

**g)** **sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2020.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**AJ da Massa Falida de Clínica de Radioterapia Osolando J Machado Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312